

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 29 DE ABRIL DE 2024 (SUBSTITUTIVO).

“Altera os artigos que menciona na Lei nº 1.033, de 18 de dezembro de 2014 e dá outras providências”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação e a Tabela de Valores de Alimentação prevista no §4º do art. 4º da Lei nº 1.033, de 18 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...).

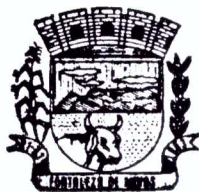
§4º. Os motoristas da Administração Municipal, para deslocamento em que retornem à sede no mesmo dia, permanecendo afastados por período igual ou superior a 5 (cinco) horas, terão direito aos seguintes valores para alimentação:

DESTINO	VALOR
PASSOS/MG	R\$ 40,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG	R\$ 40,00
ALFENAS/MG	R\$ 69,84
BARRETOS/SP	R\$ 69,84
POÇOS DE CALDAS/MG	R\$ 80,59
POUSO ALEGRE/MG	R\$ 80,59
RIBEIRÃO PRETO/SP	R\$ 69,84
CAPITAIS	R\$ 123,57

”

Art. 2º. Fica alterada a Tabela de Diárias contida no Anexo I da Lei nº 1.033, de 18 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	DIRETORES MUNICIPAIS	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA/DF	R\$ 376,08	R\$ 322,35



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

BELO HORIZONTE/MG	R\$ 268,63	R\$ 214,90
DIVINÓPOLIS/MG	R\$ 214,90	R\$ 182,67
ALFENAS/MG	R\$ 161,18	R\$ 128,94
POÇOS DE CALDAS/MG	R\$ 161,18	R\$ 128,94
POUSO ALEGRE/MG	R\$ 161,18	R\$ 128,94
VARGINHA/MG	R\$ 161,18	R\$ 128,94

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correção à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 29 de abril de 2024.


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2024 que *“Altera os artigos que menciona na Lei nº 1.033, de 18 de dezembro de 2014 e dá outras providências”*.

O objetivo do projeto é atualizar os valores de alimentação e diárias dos servidores e gestores da Administração Pública Municipal que eventualmente necessitem, no exercício de suas funções, de se deslocar do Município de Fortaleza de Minas. Cumpre dizer que a última atualização dessas verbas indenizatórias ocorreu em data de 12 de abril de 2022, através da Lei nº 1.246/22.

Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 1.033, de 18 de dezembro de 2014, lei que *“dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da Administração Pública Direta e dá outras providências”*, os valores de alimentação e diária devem ser atualizados, *verbis*:

“Art. 4º. (...).

§1º. A atualização das diárias constantes no anexo I desta lei será realizada mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo, preenchida de Lei Municipal”

Considerando que a última alteração dos valores de alimentação e diária somente ocorreu em abril de 2022, foi apurado para o presente projeto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de maio de 2022 a fevereiro de 2024, perfazendo uma atualização acumulada durante esse período de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento).

Convém dizer que tal índice (7,45%) somente não foi aplicado em relação aos valores de alimentação nos deslocamento para as cidades de Passos e São Sebastião do Paraíso, uma vez que, mesmo com a aplicação do índice acumulado, o valor seria por



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

demais ínfimo, razão pela qual optou-se pela majoração do valor de alimentação para os deslocamentos até essas duas cidades de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais).

Como se sabe, as diárias destinam-se a indenizar o agente público ou servidor pelas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da Administração Pública. Assim, é imprescindível que o Poder Público possa assegurar ao servidor em função fora de sua localidade, meios e condições para o pleno exercício de suas atividades, o que justifica a medida.

Por derradeiro, impende mencionar que a presente proposição visa substituir o Projeto de lei nº 10, de 15 de abril de 2024 sobre o mesmo tema.

Assim, pelo exposto, espera que o referido projeto seja deliberado e aprovado por essa distinta Casa de Leis.

Com votos sinceros,


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL